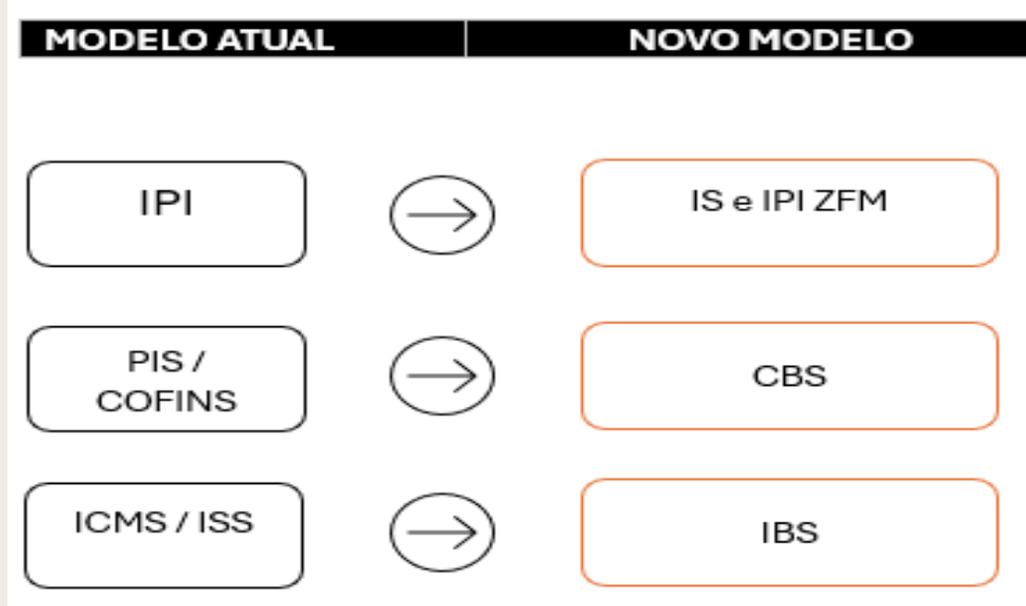


**REFORMA TRIBUTÁRIA:**  
**Lei Complementar n° 214/2025**

# Novas Regras

- A Lei Complementar nº 214/2025, antes denominada PL 68/2024, é a peça central na regulamentação da Reforma Tributária estabelecida pela Emenda Constitucional 132/2023.
- A LC nº 214/2025, sancionada em 16 janeiro deste ano, trouxe uma das mais significativas transformações no sistema tributário brasileiro, na medida que delimita regras gerais aplicáveis ao Imposto Seletivo (IS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). Foi sancionada com vetos, pelo Presidente da República.



- **Imposto Seletivo (IS):** Aplicado a bens e serviços com impactos negativos, como cigarros e bebidas alcoólicas.
- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):** Substitui PIS e COFINS, com regras uniformes e mais claras.
- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):** Unifica ICMS e ISS, incidindo no destino e garantindo não-cumulatividade.

# SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL:

- O modelo vigente é marcado por:
  - **Excesso de complexidade:** diferentes tributos sobrepostos, e regras regionais conflitantes.
  - **Não Cumulatividade Restrita Tributária:** eleva custos e reduz a competitividade.
  - **Guerra fiscal:** disputa entre estados e municípios.
  - **Altos custos administrativos:** oneram empresas no cumprimento de obrigações acessórias.

# MUDANÇAS ESTRUTURAIS NO SISTEMA:

O que muda na tributação sobre consumo?

A principal mudança está na simplificação e na progressividade.

Princípio: **Não cumulatividade restrita.**

A não cumulatividade plena elimina o efeito cascata, permitindo que os créditos tributários sejam integralmente aproveitados em todas as etapas da produção.

Antes, os impostos eram cobrados em cada etapa da produção, criando o “efeito cascata”.

Com a nova regra, as empresas podem compensar integralmente os impostos pagos nas etapas anteriores, reduzindo o custo final para o consumidor e aumentando a transparência no processo tributário.

# CORREÇÕES DO MODELO ATUAL



**Uniformidade legislativa:** Legislação única e uniforme em todo o território nacional, exceto em relação à alíquota, que será definida por cada ente.



**Não-cumulatividade plena do IBS e da CBS:** Possibilidade de apropriação imediata de créditos em operações do IBS e da CBS.



**Base ampla:** Incidência sobre bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços, afastando discussões entre incidência de ISS e ICMS.



**Alíquota padrão:** Aplicação de uma alíquota padrão de referência, visando evitar a manutenção da guerra fiscal entre os entes federativos.



**Tributação no 'destino':** Tributação no local do consumo, sendo esse o local da entrega do bem móvel e o local da prestação do serviço.



**Cálculo "por fora":** IBS e CBS não compõem a própria base de cálculo (fim do *gross up*).



# REGIMES DIFERENCIADOS – CBS e IBS

## ■ Redução de 30%:



Atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística (p.e advogados, engenheiros, arquitetos, contadores, entre outros).

Requisito Pessoa Física: habilitação específica na área / Requisito Pessoa Jurídica: não deve ser sócia de outra pessoa jurídica, devendo os serviços serem prestados diretamente pelos sócios com habilitação profissional na atividade-fim.

## ■ Redução de 60%:



Educação



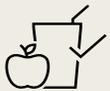
Saúde



Dispositivos médicos e de acessibilidade



Medicamentos



Alimentos não contemplados na cesta básica

## ■ Isenção Total (Alíquota Zero):



Cesta Básica Nacional



Medicamentos Essenciais: Aproximadamente 400 princípios ativos para tratamentos graves terão alíquota zero.

# Split Payment

Retenção Automática dos tributos no momento da transação, enviando o valor correspondente diretamente ao governo.

## Modalidades de *Split Payment*

### Benefícios:

1. Redução da sonegação fiscal e fraudes
2. Simplificação das obrigações tributárias
3. Previsibilidade de arrecadação,
4. Redução de custos com compliance
5. Justiça tributária

**Desafio:** pode impactar o fluxo de caixa de empresas e aumentar custos operacionais para intermediários financeiros, como bancos e operadoras de cartões.

- **Procedimento Padrão:** Nesta modalidade, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamento devem, no momento da liquidação financeira da transação, segregar e recolher os valores correspondentes ao IBS e à CBS.
- **Procedimento Simplificado:** Destinado às operações em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, este procedimento permite que os valores dos tributos a serem segregados e recolhidos sejam calculados com base em um percentual preestabelecido do valor das operações. Esse percentual é estabelecido pelo **Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB)** e pode variar conforme o setor econômico ou o contribuinte, não guardando relação direta com os débitos efetivamente incidentes sobre a operação.

– *A opção por este procedimento é irretratável para todo o período de apuração (mensal)*

## Regimes Específicos

- Operações com bens imóveis;
- Combustíveis (óleo e gás);
- Serviços financeiros;
- Planos de assistência à saúde;
- Concurso de prognósticos;
- Bares e restaurantes;
- Hotelaria, agências de turismo e parques;
- Transporte coletivo de passageiros.

## Cashback

Devolução personalizada de parcela da CBS e do IBS a famílias de baixa renda, para os seguintes produtos e serviços:

- *Energia elétrica;*
- *Abastecimento de água;*
- *Esgotamento sanitário;*
- *Gás de cozinha;*
- *Serviços de telecomunicações.*

## Imposto Seletivo

Tem por objetivo desestimular o consumo de produtos e serviços considerados nocivos.

Produtos e serviços que serão gravados com o tributo:

- *veículos;*
- *embarcações e aeronaves;*
- *produtos fumígenos;*
- *bebidas alcoólicas;*
- *bebidas açucaradas;*
- *bens minerais;*
- *concursos de prognósticos e fantasy sport.*

# VETOS PRESIDENCIAIS E O IMPACTO SOBRE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A reforma muda a lógica de tributação, podendo considerar os fundos de investimento como contribuintes do IBS e CBS.

Na versão aprovada pelo Congresso Nacional, os fundos de investimento, em geral, não seriam tributados, com exceção de casos específicos, como FIDCs e fundos que operassem com imóveis (FIIs e FIAGROs), que poderiam ser tributados dependendo do cumprimento de requisitos ou por opção.

No entanto, o veto presidencial pode ensejar a tributação dos fundos de investimento, resultando em necessária avaliação do planejamento tributário realizado anteriormente.

# Regras de Transição

## PROJEÇÃO DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS (2026 - 2033)

Tributo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
<b>PIS</b>	Sem alteração	Extinção	...	...	...	...	...	...
<b>COFINS</b>	Sem alteração	Extinção	...	...	...	...	...	...
<b>CBS</b>	0,90%	8,70%	8,70%	Senado definirá	...	...	...	...
<b>ICMS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
<b>ISS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
<b>IBS</b>	0,1% Estadual	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	10%	20%	30%	40%	100%
<b>IPI</b>	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0%	...	...	...	...	...	...
<b>IS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Definida por Lei	...	...	...	...	...

### ■ Metas:

- Mapear os impactos operacionais (obrigações acessórias e sistemas de tecnologia), Custos elevados de adaptação tecnológica e treinamento de equipes.
- Necessidade de integração entre sistemas financeiros (fluxo de caixa e disponibilidade de créditos tributários e contábeis (ajustes nas demonstrações financeiras e no registro de ativos e passivos fiscais)
- Empresas devem monitorar as regulamentações e adaptar seus sistemas para evitar penalidades e aproveitar benefícios.

### ■ Perspectivas:

- Redução de custos com a eliminação de tributos em cascata.
- Maior transparência e competitividade no ambiente de negócios.
- Incentivo à modernização e inovação no setor empresarial.

A nossa equipe tributária se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos necessários à observância deste novo regramento tributário.

Enos Alves  
[enos@cardillo.com.br](mailto:enos@cardillo.com.br)

Giovanna Slaviero  
[gms@cardillo.com.br](mailto:gms@cardillo.com.br)

Felipe Silva  
[fps@cardillo.com.br](mailto:fps@cardillo.com.br)

William Almeida  
[was@cardillo.com.br](mailto:was@cardillo.com.br)

Bianca Bechelli  
[bab@cardillo.com.br](mailto:bab@cardillo.com.br)